**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5341/2026**
**INEXIGIBILIDADE N° 025/2026**
**CONTRATO INEXIGIBILIDADE N° 025/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI, E A EMPRESA RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA, CNPJ N° 29.410.565/0001-29, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 02.289.047/0001-42, situada à Rua Santo Antônio, nº 74, Centro, Picos-PI, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. Francisca Mary Martins Dantas Holanda, inscrita no CPF nº XXX.139.423-91, residente e domiciliada nesta cidade de Picos-PI.



**CONTRATADA: RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA,** inscrita no CNPJ nº 29.410.565/0001-29, com sede na Rua Deputado Odilon Freitas, nº 911, bairro Angelim, CEP: 64.034-350, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. **Ruthneia Vieira Lima**, brasileira, natural de Teresina – PI, divorciada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade nº 724.195-SSP-PI e CPF/MF nº 396.374.923-72, residente e domiciliada na Rua Deputado Odilon Freitas, nº 921, bairro Angelim, CEP: 64034-350, Teresina-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Inexigibilidade de Licitação n° 025/2026**, instruído através do **Processo Administrativo n° 5341/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMPLEMENTAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO EM REDE, POR MEIO DE TRATAMENTO INDIVIDUALIZADO DE LEITURA E APRENDIZADO DOS ALUNOS DO EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I (1° AO 5° ANO) E ENSINO FUNDAMENTAL II (6° AO 9° ANO),**

**FORMAÇÃO CONTINUADA DE GESTORES ESCOLARES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS E PROFESSORES, FORNECIMENTO DE MATERIAL ESTRUTURADO PARA OS ALUNOS E SEQUÊNCIAS DIDÁTICAS DETALHADAS PARA OS PROFESSORES, COM OBSERVÂNCIA DAS PECULIARIDADES LOCAIS, APRESENTAÇÃO DE GRÁFICOS ALUNO POR ALUNO E DE RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL DO ALUNADO, AVALIAÇÃO DA REDE FEITA EM CADA BIMESTRE A FIM MELHORAR O RENDIMENTO DE CADA ALUNO, ELABORAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DE PROJETOS INTERVENTIVOS PARA OS DIVERSOS NÍVEIS DE LEITURA E PREPARAÇÃO DE ALUNOS PARA AVALIAÇÕES EXTERNAS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PICOS/PI"**, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

| FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROJETO DE ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS, TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAF, VAAT E VAAR.<br><br>FONTE DE RECURSO: 500, 540, 541, 542 E 543. | SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. | 12 361 0003 2024<br>12 361 0003 2055<br>12 365 0003 2056<br>12 365 0003 2150<br>12 366 0003 2141 | 33.90.30<br>33.90.39 |

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O contrato decorrente da presente contratação terá prazo de vigência de **10 (dez) meses**, contado a partir da data de sua assinatura ou da data definida no instrumento contratual para início da execução, nos termos dos arts. 105, caput, e 106, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O proponente vencedor será convocado para assinatura do contrato e deverá fazê-lo no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, observadas as disposições do art. 90, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo,



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

desde que mantidas as condições de vantajosidade, interesse público e equilíbrio econômico-financeiro, considerando tratar-se de serviço de natureza contínua, nos termos do art. 107, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. As eventuais prorrogações ficam limitadas ao prazo máximo de **até 10 (dez) anos**, incluídas as renovações, condicionadas à comprovação da necessidade administrativa, à disponibilidade orçamentária e à formalização prévia de justificativa técnica e jurídica.

3.5. A prorrogação contratual não constitui direito subjetivo do contratado, devendo ser precedida de avaliação quanto ao desempenho contratual, à adequação do imóvel às necessidades da Administração e à compatibilidade do valor com os preços praticados no mercado.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor global contratado no presente ajuste é de **R$ 2.302.200,00 (dois milhões trezentos e dois mil e duzentos reais)**, conforme detalhamento do item e especificação abaixo indicada:

| ITEM | DESCRIÇAO | UNID | QTDE | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Prestação de serviço de implementação de uma política de alfabetização em rede, por meio de tratamento individualizado de leitura e aprendizado dos alunos do Educação Infantil, Ensino Fundamental I (1° ao 5° ano) e Ensino Fundamental II (6° ao 9° ano), formação continuada de gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores, fornecimento de material estruturado para os alunos e sequências didáticas detalhadas para os professores, com observância das peculiaridades locais, apresentação de gráficos aluno por aluno e de relatório de acompanhamento de desempenho individual do alunado, avaliação da rede feita em cada bimestre a fim melhorar o rendimento de cada aluno, elaboração e sistematização de projetos interventivos para os diversos níveis de leitura e preparação de alunos para avaliações externas | Alunos | 6.395 | R$ 360,00 | R$ 2.302.200,00 |
| **VALOR TOTAL: R$ 2.302.200,00 (dois milhões trezentos e dois mil e duzentos reais)** | | | | | |

3

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento à contratada será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, após a regular execução dos serviços e a devida atestação pelo fiscal do contrato, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. O valor total da contratação será pago em 09 (nove) parcelas mensais e sucessivas, correspondentes ao período de execução compreendido entre os meses de abril a dezembro de 2026, observada a proporcionalidade dos serviços efetivamente executados em cada período.

5.3. Cada pagamento mensal estará condicionado à comprovação da execução das atividades previstas no cronograma, incluindo, quando aplicável, a realização de diagnósticos, formações continuadas, avaliações periódicas, fornecimento de materiais, elaboração de relatórios e demais entregas previstas neste Termo de Referência.

5.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes documentos:

a) Nota fiscal/fatura devidamente emitida, contendo a descrição detalhada dos serviços executados;

b) Relatório técnico de execução das atividades realizadas no período, com evidências documentais;

c) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente;

d) Demais documentos exigidos pela Administração para fins de liquidação da despesa.

5.5. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, desde que cumpridas todas as exigências contratuais, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O atesto da execução dos serviços ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados, ao atendimento das metas estabelecidas e à entrega dos produtos e relatórios previstos.

5.7. Na hipótese de constatação de inconsistências, falhas ou ausência de documentos, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização pela contratada, sem ônus adicional para a Administração.

5.8. Os pagamentos poderão ser retidos, no todo ou em parte, em caso de descumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. Eventuais atrasos de pagamento por parte da Administração, desde que não decorrentes de falhas da contratada, poderão ensejar atualização monetária do valor devido, nos termos da legislação vigente.

5.10. Não será admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

5.11. Os pagamentos observarão, ainda, as normas de execução orçamentária e financeira do ente municipal, bem como as disposições contratuais específicas.



Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

5.12. A sistemática de pagamento adotada visa garantir a vinculação entre a execução dos serviços e a liberação dos recursos, assegurando o controle, a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da administração pública.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, sistemática, integrada e orientada por resultados, ao longo de todo o período contratual, estimado em 10 (dez) meses, correspondente ao exercício letivo, conforme diretrizes metodológicas previstas na proposta técnica apresentada, devendo abranger todas as unidades da rede municipal de ensino de Picos/PI, localizadas nas zonas urbana e rural.

6.2. A prestação dos serviços terá início mediante emissão da Ordem de Serviço pela Administração, devendo a contratada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar plano de trabalho detalhado contendo cronograma de execução, metodologia de implementação, definição de metas, indicadores de desempenho e estratégias de acompanhamento, o qual deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

4.3. O modelo de execução será estruturado em ciclos contínuos e interdependentes, compreendendo as seguintes etapas: diagnóstico inicial dos níveis de leitura dos alunos, planejamento das ações pedagógicas, execução das intervenções educacionais, monitoramento sistemático dos resultados e replanejamento das estratégias, de modo a garantir a evolução progressiva da aprendizagem e a efetividade da política de alfabetização em rede.



6.4. A fase inicial da execução deverá contemplar a realização de diagnóstico individualizado da aprendizagem, mediante aplicação de instrumentos técnicos padronizados de escuta e avaliação do nível de leitura dos alunos, a ser realizada de forma bimestral, totalizando, no mínimo, 4 (quatro) ciclos avaliativos ao longo do período contratual.

6.5. Com base nos resultados do diagnóstico, a contratada deverá implementar intervenções pedagógicas estruturadas, com tratamento individualizado dos alunos, agrupamento por níveis de aprendizagem e execução de projetos específicos de alfabetização, letramento, correção de fluxo e recomposição das aprendizagens, assegurando atendimento adequado às diferentes etapas da educação básica.

6.6. A execução deverá incluir, obrigatoriamente, a realização de formações continuadas para gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores, com periodicidade mínima de 4 (quatro) formações anuais, incluindo encontros técnicos com a equipe da Secretaria Municipal de Educação e formações pedagógicas específicas para os profissionais da rede.

6.7. A contratada deverá fornecer material didático estruturado para os alunos, em formato impresso e/ou digital, bem como sequências didáticas detalhadas para os professores,

compatíveis com os níveis de aprendizagem identificados, cabendo ao Município, quando necessário, providenciar a reprodução dos materiais digitais, conforme diretrizes operacionais estabelecidas.

6.8. O modelo de execução deverá contemplar a implantação de sistema de monitoramento da aprendizagem, com geração de relatórios técnicos e gráficos individualizados por aluno, turma, escola e rede, devendo tais informações ser disponibilizadas periodicamente à Secretaria Municipal de Educação, como instrumento de gestão, acompanhamento e tomada de decisão.

6.9. As avaliações de aprendizagem deverão ser realizadas bimestralmente, com tratamento estatístico dos dados e apresentação de resultados em formato analítico, permitindo a identificação de avanços, dificuldades e necessidade de ajustes nas estratégias pedagógicas adotadas.

6.10. A execução deverá incluir a elaboração e operacionalização de projetos interventivos voltados aos diferentes níveis de leitura, com foco na redução da distorção idade-série, na recuperação das aprendizagens e na elevação do desempenho dos alunos, bem como ações específicas de preparação para avaliações externas, incluindo simulados, aulões e atividades direcionadas.

6.11. A contratada deverá prestar assessoramento técnico contínuo à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares, com acompanhamento presencial e/ou remoto, garantindo suporte pedagógico permanente, alinhamento metodológico e resolução de demandas operacionais ao longo da execução contratual.



6.12. Os serviços deverão ser executados nas dependências das unidades escolares da rede municipal e/ou em locais definidos pela Administração, podendo incluir atividades presenciais e remotas, conforme a natureza das ações e a necessidade do serviço.

6.13. A execução contratual deverá observar rigorosamente os prazos, metas e indicadores estabelecidos, sendo objeto de acompanhamento e fiscalização por parte da Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada apresentar relatórios periódicos de execução, evidenciando o cumprimento das obrigações assumidas e os resultados alcançados.

6.14. O modelo de execução adotado deverá assegurar a integração entre todos os componentes da política de alfabetização em rede, garantindo padronização metodológica, continuidade das ações e efetividade dos resultados, com foco na melhoria dos níveis de aprendizagem, na qualificação dos profissionais da educação e na elevação dos indicadores educacionais do Município.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações do contratante:

a) Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, para acompanhamento, controle e avaliação da execução dos serviços;

b) Fornecer à contratada todas as informações, dados e documentos necessários à adequada execução do objeto, especialmente aqueles relacionados à rede municipal de ensino, ao quantitativo de alunos, às unidades escolares e aos profissionais envolvidos;

c) Garantir o acesso da equipe técnica da contratada às unidades escolares da rede municipal, bem como aos gestores, coordenadores pedagógicos e professores, viabilizando a execução das atividades previstas;

d) Disponibilizar infraestrutura mínima necessária à realização das formações, reuniões e demais atividades pedagógicas, tais como espaços físicos adequados, equipamentos e recursos básicos;

e) Promover a articulação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e a contratada, assegurando o alinhamento das ações e a cooperação entre os envolvidos;

f) Assegurar a participação dos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores nas atividades de formação continuada e demais ações previstas no projeto;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, dos prazos, das metas e dos indicadores de desempenho estabelecidos;

h) Analisar e validar os relatórios técnicos apresentados pela contratada, incluindo aqueles relativos ao diagnóstico, monitoramento da aprendizagem e avaliações periódicas;



i) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que comprovada a execução regular dos serviços, nos termos dos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução do objeto, concedendo prazo para sua correção;

k) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

l) Disponibilizar, quando necessário, meios para reprodução de materiais didáticos digitais fornecidos pela contratada, conforme previsto na proposta técnica ;

m) Responsabilizar-se, quando pactuado contratualmente, por despesas acessórias não incluídas no preço global, especialmente aquelas relacionadas à reprodução de materiais e apoio logístico local;

n) Garantir a proteção e o tratamento adequado dos dados pessoais dos alunos e profissionais da rede, em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);

o) Adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade administrativa e pedagógica das ações implementadas, evitando descontinuidade dos serviços;

p) Prestar apoio institucional à contratada para a execução das atividades previstas, inclusive quanto à mobilização das unidades escolares e ao cumprimento do cronograma estabelecido;

q) Manter registros atualizados das ações desenvolvidas no âmbito do contrato, para fins de controle, auditoria e prestação de contas;

r) Zelar pelo cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, assegurando a adequada execução do contrato;

s) Exercer, de forma efetiva, a gestão e fiscalização contratual, adotando medidas preventivas e corretivas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

t) Comunicar à contratada, de forma tempestiva, quaisquer alterações relevantes que possam impactar a execução do objeto;

u) Assegurar condições para que a política de alfabetização em rede seja implementada de forma integrada, contínua e alinhada às diretrizes educacionais do Município.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da empresa Contratada:

a) Executar o objeto contratado de forma integral, contínua, sistemática e com observância rigorosa das especificações técnicas, metodológicas e operacionais estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;

b) Elaborar e apresentar, no prazo estipulado pela Administração, plano de trabalho detalhado, contendo cronograma de execução, metodologia de implementação, metas, indicadores de desempenho e estratégias de acompanhamento;



c) Realizar diagnóstico individualizado dos níveis de leitura dos alunos da rede municipal de ensino, mediante aplicação de instrumentos técnicos apropriados, conforme periodicidade mínima bimestral;

d) Implementar metodologia estruturada de alfabetização em rede, com tratamento individualizado da aprendizagem e agrupamento pedagógico por níveis de leitura;

e) Fornecer material didático estruturado para os alunos, em formato impresso e/ou digital, adequado às diferentes etapas de ensino, conforme especificações técnicas e pedagógicas definidas;

f) Disponibilizar sequências didáticas detalhadas para os professores, garantindo orientação pedagógica padronizada e alinhada à metodologia adotada;

g) Realizar formação continuada de gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores, com periodicidade mínima anual conforme definido no plano de execução, contemplando conteúdos técnicos e pedagógicos relevantes;

h) Implantar sistema de monitoramento da aprendizagem, com geração de gráficos e relatórios individualizados por aluno, turma, escola e rede, assegurando a confiabilidade e a rastreabilidade dos dados;

i) Realizar avaliações periódicas bimestrais de aprendizagem, com tratamento estatístico dos resultados e apresentação de relatórios analíticos à Administração;

j) Elaborar e implementar projetos interventivos específicos para os diversos níveis de leitura, com foco na recomposição da aprendizagem, correção da distorção idade-série e

melhoria do desempenho dos alunos;

k) Desenvolver ações pedagógicas voltadas à preparação dos alunos para avaliações externas, incluindo aplicação de simulados, atividades direcionadas e estratégias de reforço;

l) Prestar assessoramento técnico contínuo à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares, garantindo suporte pedagógico permanente e acompanhamento das ações implementadas;

m) Manter equipe técnica qualificada, com formação compatível e experiência comprovada na área educacional, especialmente em alfabetização, formação de professores e gestão pedagógica;

n) Garantir a presença de profissionais capacitados nas atividades presenciais e a disponibilidade de suporte remoto quando necessário;

o) Cumprir rigorosamente os prazos, cronogramas e metas estabelecidos, assegurando a regularidade e a continuidade da execução dos serviços;

p) Apresentar relatórios periódicos de execução contratual, evidenciando as atividades realizadas, os resultados alcançados e os indicadores de desempenho;

q) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente;

r) Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas relativas a pessoal, materiais, equipamentos, transporte, alimentação e demais custos operacionais, salvo disposição expressa em contrário;



s) Garantir a qualidade técnica dos serviços prestados, respondendo por eventuais falhas, vícios ou inadequações, promovendo as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração;

t) Observar as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como as normas e políticas educacionais vigentes;

u) Assegurar a confidencialidade e a proteção dos dados dos alunos e da rede municipal de ensino, em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

v) Submeter-se à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

w) Comunicar imediatamente à Administração quaisquer ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços ou o alcance dos resultados pretendidos;

x) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo nos limites e condições previstos neste Termo de Referência e na legislação vigente;

y) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

z) Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade e interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços educacionais contratados.

**CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1. Para a atualização dos preços, utilizar-se-á o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, considerando o prazo de 1 (um) ano, após a data do orçamento estimado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a

própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2 . Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Administração, por meio de servidores formalmente designados, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar, controlar e avaliar a execução do objeto, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais. 13

12.2. A Administração designará, por ato formal, 01 (um) gestor do contrato e 01 (um) ou mais fiscais do contrato, podendo estes atuar de forma setorial ou por unidade escolar, conforme a complexidade e a abrangência do objeto.

12.3. Compete ao gestor do contrato:

a) Coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, promovendo a integração entre a Administração e a contratada;

b) Acompanhar o cumprimento global do contrato, verificando a execução das metas, prazos e resultados estabelecidos;

c) Adotar as providências necessárias à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabível;

d) Autorizar, quando necessário, ajustes operacionais e reprogramações compatíveis com o interesse público;

e) Subsidiar a autoridade competente quanto à aplicação de sanções, prorrogações, alterações contratuais e eventual rescisão;

f) Garantir a formalização de todos os atos relacionados à execução contratual.

12.4. Compete ao(s) fiscal(is) do contrato:

a) Acompanhar diretamente a execução dos serviços, verificando a conformidade com as especificações técnicas, metodológicas e operacionais previstas neste Termo de Referência;

b) Conferir a realização das atividades previstas, tais como diagnósticos de leitura, formações continuadas, avaliações bimestrais, fornecimento de materiais e elaboração de relatórios;

c) Verificar a qualidade dos serviços prestados e a aderência da metodologia aplicada aos objetivos do projeto;

d) Registrar, em relatórios próprios, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive eventuais falhas ou irregularidades;

e) Notificar a contratada para correção de inconsistências, fixando prazo razoável para saneamento;

f) Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento, após verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

12.5. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos decorrentes da prestação dos serviços.

12.6. A contratada deverá facilitar o exercício da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, bem como permitindo o acesso às unidades escolares, documentos, relatórios, sistemas de monitoramento e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução.



12.7. A gestão e a fiscalização do contrato deverão observar, além do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público, assegurando o controle efetivo dos resultados e a adequada aplicação dos recursos públicos.

12.8. A Administração poderá adotar instrumentos complementares de acompanhamento, tais como indicadores de desempenho, metas quantitativas e qualitativas, reuniões periódicas de avaliação, auditorias técnicas e relatórios gerenciais, com vistas a garantir a efetividade da política de alfabetização em rede implementada.

12.9. Constatadas irregularidades na execução contratual, a Administração adotará as medidas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas imediatas, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.10. A gestão e fiscalização do contrato deverão assegurar que os serviços prestados contribuam efetivamente para a melhoria dos níveis de aprendizagem dos alunos, a qualificação dos profissionais da educação e o alcance dos resultados educacionais pretendidos pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do

valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.



14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou

utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;



e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas

obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.



e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.



14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

**15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas

na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e CONTRATADA, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Picos – PI, 06 de abril de 2026.

**CONTRATANTE:** _____

**MUNICÍPIO DE PICOS-PI**

Francisca Mary Martins Dantas Holanda

**Secretária Municipal de Educação**

Francisca Mary Martins Dantas Holanda
Secretária Municipal da Educação
Portaria Nº 05/2025
CPF: 228.139.423-91

**CONTRATADA:** _____

RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA:29410565000129
Assinado de forma digital por RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA:29410565000129
Dados: 2026.04.06 10:56:17 -03'00'

**RESOLVE CONSULTORIA E EDITORA LTDA**

CNPJ nº 29.410.565/0001-29

**Ruthneia Vieira Lima**

Representante Legal

**TESTEMUNHA:**

Nome: _____ Nome: _____

CPF: 002.905.963-45 CPF: 022.524.463-52